

**JOSÉ FRANCISCO MARQUES RIBEIRO**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Dispõe sobre a instalação de porta de segurança ou giratória com detector de metais, nos estabelecimentos bancários e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos bancários instalados no âmbito do Município de Itajubá, que venham a manter porta de segurança ou giratória com detector de metais, serão obrigados a garantir o acesso de pessoas portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, através de uma porta auxiliar, junto às portas de segurança.

**Art. 2º** - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** - O não cumprimento desta Lei implicará em multa diária de 100 UFIR's.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, Palácio 26 de Fevereiro, em 30 de junho de 1999.

JOSÉ FRANCISCO MARQUES RIBEIRO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

WOLNEI WOLFF BARREIROS  
Secretário Municipal de Governo